



Concurso Público n.º APR 01/2025

Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Ano de 2025

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de Prestação do Serviço	4
Cláusula 4ª – Local da prestação de serviços	4
Cláusula 5.ª - Preço base.....	4
Cláusula 6.ª – Entidades intervenientes	4
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 7ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 8.ª – Especificações técnicas	6
Cláusula 9.ª – Proposta	6
Cláusula 10.ª – Trabalhadores afetos à prestação de Serviços	7
Subsecção II.....	7
Dever de sigilo.....	7
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª– Prazo do dever de sigilo	7
Secção II	7
Obrigações do Município de Alcanena	7
Cláusula 13.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 14.ª – Condições e Formas de Pagamento	8
Cláusula 15.ª – Adiantamentos	8
Cláusula 16.ª – Revisão da Remuneração	8
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 18.ª - Força maior	9
Cláusula 19.ª - Suspensões	10
Cláusula 20.ª – Resolução do Contrato	10
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município	10
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	10
Capítulo IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 23.ª - Execução da caução	11
Cláusula 24.ª – Seguros	11
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações	11
Capítulo V	11
Resolução de litígios.....	11
	1



Cláusula 26. ^a - Foro competente.....	11
Capítulo VI.....	11
Disposições finais.....	11
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 28. ^a - Utilização de dados pessoais.....	11
Cláusula 29. ^a - Proteção de Dados.....	12
Cláusula 30. ^a - Gestor do Contrato.....	14
Cláusula 31. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 32. ^a - Legislação aplicável.....	14
Cláusula 33. ^a - Parecer Prévio Vinculativo.....	14
Cláusula 34. ^a - Verificação da Lei 8/2012 – LCPA.....	14
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	16
Cláusula 35. ^a - Descrição dos Serviços.....	16
Cláusula 36. ^a - Funções a Desempenhar.....	17
Cláusula 37. ^a - Recursos Humanos.....	19
Cláusula 38. ^a - Equipamentos e Consumíveis.....	20
Cláusula 39. ^a - Duração da Prestação de Serviços.....	21
Cláusula 40. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços.....	21



PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Concurso Público para a realização da Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância Humana, com início no ano de 2025, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. Estes serviços serão prestados maioritariamente no Complexo – Olhos D'Água do Alviela, mas também, nas Piscinas Municipais de Alcanena durante os meses de verão e em alguns eventos específicos realizados pelo Município de Alcanena.
3. Às especificações técnicas do objeto do contrato, para além do previsto na Parte I - CONDIÇÕES GERAIS, acrescem as que constam da Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.
4. O presente concurso tem por objeto a aquisição estimada de 3969 horas de Serviços de Segurança e Vigilância, distribuídas como indicado no nº 1 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;
5. O número de horas indicado é meramente indicativo para efeitos contratuais, não se encontrando o Município vinculado à aquisição da totalidade das quantias indicadas.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A prestação dos serviços a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:
 - a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª - Prazo de Prestação do Serviço

A prestação dos serviços decorrerá pelo período de **12 meses**, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª – Local da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços a contratar será efetuada da seguinte forma:

1.1: 2298 horas – Para Serviços de Segurança e Vigilância Noturna no Complexo – Olhos D'Água do Alviela;

1.2: 1092 horas – Para Serviços de Segurança e Vigilância Diurna no Complexo – Olhos D'Água do Alviela;

1.3: 483 horas - Para Serviços de Segurança e Vigilância nas Piscinas Municipais de Alcanena;

1.4: 96 horas - Para Serviços de Segurança e Vigilância em eventos organizados/apoiados pelo Município de Alcanena, a realizar na área geográfica do Concelho de Alcanena.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é fixado em € 35.721,00 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o valor máximo fixado que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as tarefas da prestação de serviços objeto do presente contrato.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, equipamento de registo das rondas, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª – Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento dos trabalhos a que se refere a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos são:

- a. **Entidade Adjudicante:** Município de Alcanena;
- b. **Adjudicatário / Prestador de Serviços:** entidade prestadora dos serviços a executar, objeto deste Caderno de Encargos;



- c. **Outras Entidades:** Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, ou outras entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos concessionados.

2. Compete igualmente ao prestador de serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que a Entidade Adjudicante entender conduzir diretamente.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b. Obrigação de entregar, de possuir e manter todas os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;

c. Fazer cumprir todas as regras contempladas nos regulamentos/normas de funcionamento dos locais/eventos, onde desempenhem os serviços de Segurança e Vigilância;

d. Obrigação de entregar, regularmente, relatórios da prestação ou outra documentação legalmente exigida;

e. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

f. Notificar a entidade adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação dos serviços, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na cláusula 17.ª deste Caderno de Encargos;

g. O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato celebrado entre as partes;



h. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª – Especificações técnicas

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de vigilância e segurança procedendo à organização dos serviços de acordo com a legislação em vigor, garantindo também a realização das especificações descritas na Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

2. São custos da entidade fornecedora, e suportados por esta, todos os custos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente, aquisição de equipamentos, de consumíveis ou outros, para a realização das intervenções nas instalações, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

3. A entidade adjudicante assegura o acesso dos técnicos da entidade fornecedora a todas as zonas que possam ser alvo de intervenção, desde que esta seja previamente informada, devidamente justificada e aprovada pelo adjudicante.

Cláusula 9.ª – Proposta

1. Na proposta a apresentar conforme proposta tipo, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a prestar os serviços.

2. Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:

- a) Hora/homem: Época Alta – Segurança e Vigilância Diurna do Complexo dos Olhos de Água do Alviela;
- b) Hora/homem: Segurança e Vigilância Noturna do Complexo dos Olhos de Água do Alviela;
- c) Hora/homem: Época Alta – Segurança e Vigilância Diurna das Piscinas Municipais de Alcanena;
- d) Hora/homem: Segurança e Vigilância em Eventos organizados/apoiados pelo município de Alcanena (diurnos ou noturnos);
- e) Condições da prestação do serviço;
- f) Condições de faturação;
- g) Condições de pagamento.



Constituem-se, ainda, como documentos da proposta:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Documento que revele o poder de representação e assinatura do representante, caso aplicável;
- c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou Código de acesso à Certidão Permanente da sociedade, a que corresponde a disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14º da Portaria 1416- A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;
- d) Nota justificativa do preço.

Cláusula 10.ª – Trabalhadores afetos à prestação de Serviços

É aplicável ao presente contrato de prestação de serviços a celebrar a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no art.º 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, por remissão do artigo 451.º do referido código

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª– Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena



Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Cláusula 14.ª – Condições e Formas de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, de acordo com a prestação dos serviços detalhados na cláusula 34.ª (Parte II – Especificações Técnicas).
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento de cada uma das obrigações.
3. Caso as faturas não obtenham aprovação pela entidade adjudicante, o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.

Cláusula 15.ª – Adiantamentos

Não está prevista a concessão de adiantamentos.

Cláusula 16.ª – Revisão da Remuneração

O valor hora de prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade por dia de não cumprimento do contrato, no valor de 1 por mil do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1,



relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 19.ª - Suspensões

1. Nos casos previstos no n.º 6 da Cláusula 34ª, e caso a situação se prolongue por mais de cinco dias, bem como nas situações previstas nas clausula anterior, poderão as partes acordar na suspensão da execução prevista no artigo 297 CCP, com cessação temporária das funções principais das partes, dado existir uma impossibilidade de prestação do serviço que a nenhum dos contratantes poderá ser imputado.
2. Logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, o contrato retomar-se-á na sua plenitude nos termos do art.º 298 do CCP.

Cláusula 20.ª – Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
 - b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável à entidade adjudicante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção



dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 23.^a - Execução da caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 24.^a – Seguros

Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto é da responsabilidade do prestador de serviços todos os danos causados e acidentes ocorridos por causas imputadas ao mesmo, devendo o prestador de serviços efetuar os seguros adequados ao serviço a prestar.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 27.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 28.^a - Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.



2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Cláusula 29.ª - Proteção de Dados

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.
2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:
 - a) O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
 - b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.
3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena.
4. A entidade adjudicatária assume e declara que:



a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD;
- Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;



- Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

7. As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email epd@cm-alcanena.pt.

Cláusula 30.ª - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 31.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislações aplicáveis.

2. Além da legislação mencionada no número anterior, a prestação de serviços deverá reger-se também pelo Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outros, na sua atual redação, ou documento que o venha a substituir ou alterar.

Cláusula 33.ª – Parecer Prévio Vinculativo

De acordo com o disposto no artigo 72º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE 2021), a presente contratação não carece de parecer prévio vinculativo.

Cláusula 34.ª - Verificação da Lei 8/2012 – LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:



Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2025, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Compromisso plurianual – A autorização do compromisso plurianual foi dado pela Assembleia Municipal, na sua sessão realizada a 10 de novembro de 2021, relativamente à assunção de compromissos plurianuais cujos encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, nos termos do artigo 6º da referida Lei n.º 8/2012.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Cláusula 35.^a – Descrição dos Serviços**

1. A entidade adjudicante pretende contratar a prestação de serviços de **Segurança e Vigilância Humana para o Complexo Olhos D'água do Alviela, Piscinas Municipais de Alcanena e Eventos organizados/apoiados pelo Município, com início no ano de 2025**, pelo período de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

2. A entidade adjudicatária deverá garantir a presença nos **postos de vigilância e segurança abaixo descritos:**

2.1. Complexo - Olhos D'Água do Alviela, em Alcanena (Anexo I – Posição 1):

2.1.1 - Segurança e Vigilância Noturna, 2298 horas - Serviços de vigilância, segurança e supervisão do comportamento das pessoas na área do Complexo Olhos D'água do Alviela incluindo o Parque de Campismo, o Circuito de Manutenção, o Parque de Merendas, a Zona Balnear, o Centro Ciência Via, o Campo de Jogos, o Passadiço e o Parque de Estacionamento.

2.1.1.1 – **Desde a data de assinatura do contrato a 12 de junho e de 12 de setembro até ao termo do contrato**, 1 segurança, entre as 20h00 e as 8h00, nas noites de sexta para sábado, sábado para domingo e feriados **(1056 horas)**;

2.1.1.2 - **De 13 de junho a 6 de setembro**, 1 segurança, entre as 20h00 e as 8h00, diariamente de segunda-feira a domingo, inclusivamente nos feriados **(1032 horas)**;

2.1.1.3 - Substituição do vigilante noturno do Município de Alcanena, nos seus períodos de Férias, assim como possíveis substituições por baixa médica ou seguro, das 20h00 às 02h00, **em datas a acertar com a maior antecedência possível (210 horas)**;

2.1.2 - Segurança e Vigilância Diurna, 1092 horas - Serviços de vigilância, segurança e supervisão do comportamento das pessoas na área do Complexo Olhos D'água do Alviela incluindo o Parque de Campismo, o Circuito de Manutenção, o Parque de Merendas, a Zona Balnear, o Centro Ciência Viva, o Campo de Jogos, o Passadiço e o Parque de Estacionamento.

- **Dias 31 de maio, e 1, 7, 8 e 10 de junho**, e de **13 de junho a 7 de setembro**, 1 segurança, entre as 8h00 e as 20h00, diariamente de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados;

2.2 - Segurança e Vigilância nas Piscinas Municipais de Alcanena, 483 horas (Anexo 1 – Posição 2 - Serviços de vigilância, segurança e supervisão do comportamento das pessoas no Complexo das Piscinas Municipais de Alcanena.

- De **01 de julho a 7 de setembro**, 1 segurança, entre as 12h00 e as 19h00, diariamente de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados;

2.3 - Segurança e Vigilância em Eventos organizados ou apoiados pelo Município de Alcanena, 96 horas.



- Serviços de vigilância, segurança e supervisão do comportamento das pessoas e guarda de material, com previsão de 96 horas, a distribuir pelo ano de 2025, cuja realização será em datas e locais a **acertar com a maior antecedência possível. O serviço poderá ser noturno ou diurno;**

- Para estes serviços poderão ser requisitados tantos seguranças quanto os necessários ao evento em causa, e até o n.º de horas previstos.

3. Os horários e datas previstas no número anterior podem ser alterados por comum acordo entre as partes.

4. A entidade adjudicatária tem de estar habilitada para o desempenho das funções contratadas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, ou demais legislação aplicável.

5. Em casos de encerramento dos equipamentos, fruto de carácter excecional e imprevisto, o horário poderá sofrer alterações, podendo a comunicação ser efetuada no dia anterior ao encerramento.

6. O número de horas é meramente indicativo, para efeitos contratuais, sendo que o Município se reserva o direito de não executar todas as horas previstas contratualmente, por motivos de ajustes de horários e/ou encerramentos pontuais dos diversos equipamentos, não havendo lugar ao pagamento das horas não efetuadas.

7. Os preços indicados pelos concorrentes excluem IVA, e incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, de acordo com as condições apresentadas nesta PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e nas cláusulas 7.ª e 8.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 36.ª – Funções a Desempenhar

No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança, incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, o seguinte:

1 - Segurança e Vigilância no Complexo Olhos D'água do Alviela:

a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, abertura e fecho da cancela de acesso ao Parque de Merendas do Complexo, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas, das instalações e eventos municipais;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas, e adotar os procedimentos mais adequados;

c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes/público na área do Complexo Olhos D'Água do Alviela, situações de emergência, tais como incêndio ou ameaça de bomba, nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;

d) Supervisionar o comportamento das pessoas na área das instalações e atuar em conformidade;

e) Supervisionar o acesso aos locais, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;



- f) Apaziguar conflitos;
- g) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários;
- h) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- i) Realizar diariamente rondas regulares, que abrangem todas as áreas identificadas no Anexo I, apresentando evidências da realização das mesmas, através da picagem de pontos;
- j) Adaptar a sua ação em função das circunstâncias, agindo como agente dissuasor de infrações;
- k) Efetuar relatórios diários, com evidência das rondas efetuadas, bem como reportar nos relatórios, cada intervenção e ação efetuada;
- l) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- m) Fazer respeitar o regulamento e as normas adicionais do Complexo – Olhos D'Água do Alviela e do Parque de Campismo,
- n) No serviço noturno, realizar pelo menos 1 ronda por hora, percorrendo todas as áreas identificadas no Anexo I, apresentando evidências da realização das mesmas, através da picagem de pontos

2 - Segurança e Vigilância nas Piscinas Municipais de Alcanena:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações.
- b) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes/público nas Piscinas Municipais, situações de emergência, tais como incêndio ou ameaça de bomba, nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
- c) Supervisionar o comportamento das pessoas na área das instalações e atuar em conformidade;
- d) Supervisionar o acesso aos locais, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- e) Apaziguar conflitos;
- f) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários;
- g) Realizar diariamente rondas regulares, que abrangem todas as áreas nas Piscinas Municipais.
- h) Adaptar a sua ação em função das circunstâncias, agindo como agente dissuasor de infrações;
- i) Efetuar relatórios diários e reportar cada intervenção e ação efetuada;



j) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

k) Fazer respeitar o regulamento e as normas adicionais das Piscinas Municipais.

3 - Segurança e Vigilância em Eventos organizados ou apoiados pelo Município de Alcanena:

a) Controlar o acesso de todas as pessoas aos recintos/instalações.

b) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes/público, situações de emergência, tais como incêndio ou ameaça de bomba, nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total dos recintos/instalações;

c) Supervisionar o comportamento das pessoas na área e atuar em conformidade;

d) Supervisionar o acesso aos locais, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;

e) Apaziguar conflitos;

f) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários;

g) Proteger materiais e equipamentos;

h) Adaptar a sua ação em função das circunstâncias, agindo como agente dissuasor de infrações;

i) Efetuar relatórios diários e reportar cada intervenção e ação efetuada;

j) Informar, por escrito, o responsável do evento, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

Cláusula 37.^a – Recursos Humanos

1. A entidade prestadora de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviços com **recursos humanos devidamente qualificados** e com experiência no desempenho das tarefas que lhes são atribuídas.

2. A entidade prestadora de serviços obriga-se a afetar vigilantes cuidadosamente selecionados, formados e treinados, segundo as normas vigentes do Ministério da Administração Interna e outras regras internas da própria Empresa.

3. Os vigilantes selecionados têm de possuir o Certificado de Registo Criminal obrigatório para o exercício de atividade que envolva contacto com crianças e jovens menores de 18 anos.

4. Atendendo às características da entidade adjudicante e das funções a desempenhar, o pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve possuir ainda as seguintes características:



- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Boa apresentação;
- d) Interesse e aplicação;
- e) Honestidade;
- f) Sentido de responsabilidade;
- g) Capacidade de decisão e iniciativa;
- h) Facilidade de comunicação;
- i) Amabilidade e firmeza;
- j) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
- k) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar;
- l) Capacidade para interação com adultos, crianças e jovens.

5. No cumprimento da sua função, os vigilantes têm de se apresentar devidamente uniformizados e identificados através de Cartão Profissional.

6. A entidade adjudicatária compromete-se a comprovar, relativamente aos seus funcionários afetos à atual prestação de serviços, todos os dados legalmente exigidos para desempenho das funções previstas no presente Caderno de Encargos.

7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente artigo, podendo exigir ao adjudicatário a sua substituição imediata.

8. A entidade adjudicatária assume todos os custos inerentes ao conteúdo das alíneas anteriores, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos sociais/patronais, equipamento de registo das rondas bem como os encargos decorrentes de utilização, por estes, de marcas registadas, licenças ou patentes.

Cláusula 38.^a– Equipamentos e Consumíveis

A entidade prestadora de serviços assume todos os custos inerentes às despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.



Cláusula 39.ª– Duração da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços decorrerá enquanto vigorar o contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. A prestação de serviços realiza-se de acordo com o estipulado nas cláusulas 3.ª e 34.ª.
3. O planeamento da prestação de serviços constante da cláusula 34.ª poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes, desde que não ultrapassada a prestação das **3969 horas**. O número de horas é meramente indicativo, para efeitos contratuais, pelo que o Município reserva-se o direito de não mandar executar todas as horas contratadas.

Cláusula 40.ª– Obrigações do Prestador de Serviços

A entidade fornecedora obriga-se a:

1. Prestar à entidade adjudicante os serviços de vigilância de forma profissional, pontual e diligente
2. A apresentar prova da habilitação para o desempenho das funções contratadas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, ou demais legislação aplicável, nomeadamente alvará emitido pelo Ministério competente.
3. Informar, no prazo máximo de dois dias, a entidade adjudicante de qualquer alteração ocorrida face a quaisquer autorizações, licenças ou alvarás no âmbito do número anterior.
4. Ministrando formação adequada a todos os seus funcionários e técnicos, para o desempenho das funções.
5. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários a uma correta prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a estes.
6. Os funcionários afetos à prestação de serviços deverão realizar diariamente rondas regulares, que abranjam todas as áreas identificadas no Anexo I, apresentando evidências da realização das mesmas, através de equipamento de registo.
7. Efetuar relatórios diários, com evidência das rondas efetuadas, bem como reportar os relatórios de cada intervenção e ação efetuada.
8. Informar os elementos identificados pela entidade adjudicante, de todos os procedimentos a adotar.
9. Realizar, com uma periodicidade mínima bimensal, uma reunião de coordenação, com um elemento indicado pela entidade adjudicante, para avaliação e acompanhamento da execução do contrato.
10. Todos os serviços prestados pelos técnicos deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil ou outros instrumentos legalmente exigidos.
11. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização possa ocasionar aos utentes e funcionários da entidade adjudicante ou a terceiros.



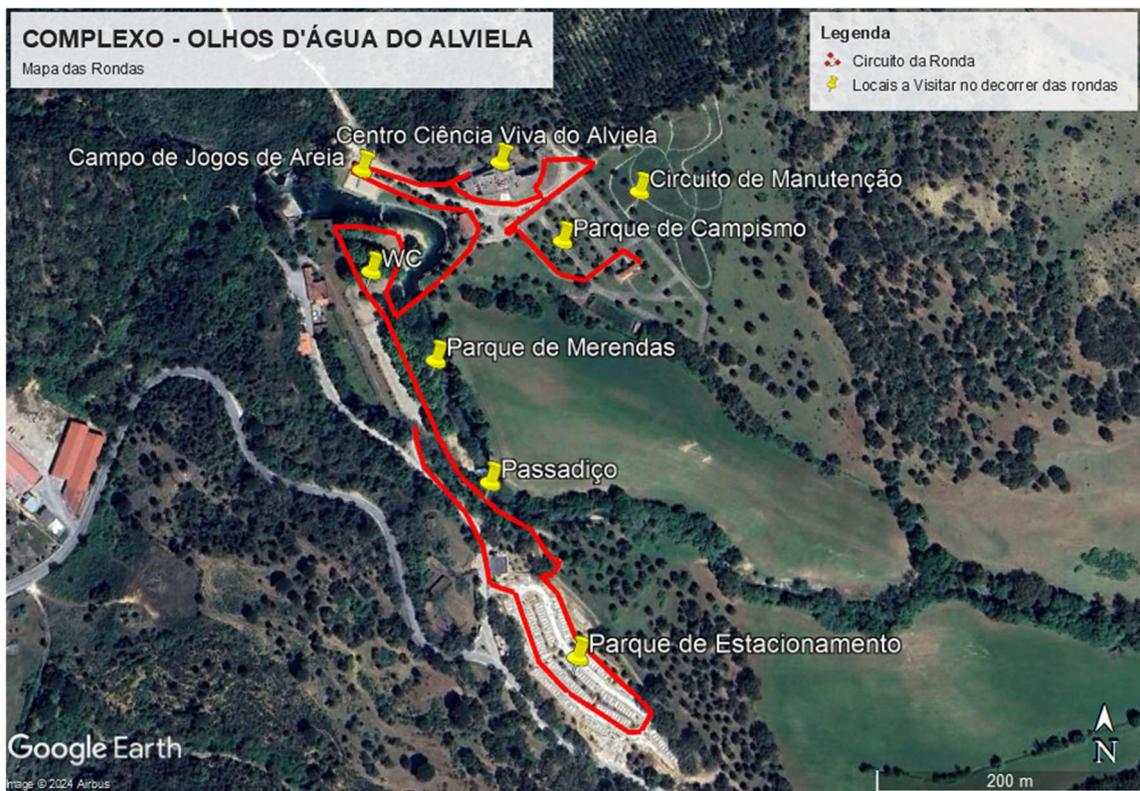
12. O adjudicatário deverá ter capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos.

O Vereador

(Nuno Miguel Costa Silva)

(No uso de Delegação de Competências, conforme Despacho n.º 22017/2021, de 27/10/2021)
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

POSIÇÃO 1



POSIÇÃO 2

